**LEI Nº 1309, DE 13 DE ABRIL DE 2005.**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra furtos, colisão ou incêndios de veículos estacionados em área privativa de Shopping Centers, Casas de Shows, Supermercados e Estabelecimentos Comerciais com número superior a 50 vagas.".**

**O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

]

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1.º** - Ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furtos, colisões ou incêndios de veículos estacionados em áreas privativas, destinadas a clientes ou freqüentadores e com o número superior a cinqüenta vagas:

I – os shoppings centers, casa de shows, supermercados e os estabelecimentos comerciais, em geral, que mantenham estacionamentos próprios, de forma gratuita ou como um negócio complementar;

II – as empresas que exploram serviços de estacionamento de shopping centers, casas de shows, supermercados e estabelecimentos comerciais, mantendo, com essa finalidade, contrato de locação com os mesmos.

**Art. 2.º** - A indenização aos proprietários dos veículos furtados, nos estacionamentos abrangidos por esta Lei, será efetuada pelo seu valor de mercado na data do pagamento, devendo constar tal disposição em cláusula específica das apólices de seguro.

**Art. 3.º** - A infração à presente Lei sujeitará o infrator às penalidades a serem definidas em sua regulamentação, que se dará no prazo de 90 dias a cargo do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 13 de abril de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito